

Contrato Nº 05/2018 - PREVCOM-BrC

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL COMPLETA DO JORNAL O POPULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREVCOM-BrC E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL – PREVCOM/BrC**, Fundação Pública de Direito Privado, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida c-255 esq. c/ rua c-256 e c-167, Quadra 600, Lotes 02, 03, 16, 17 e 18, sala 1201, do Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74280-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.496/0001-86, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Diretor Presidente, José Taveira Rocha, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 002.444.221-68, portador da C.I. nº 55.398 2ª via SSP/MG, residente nesta capital, nomeado pela portaria nº 06, de 25 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 22683, de 08 de novembro de 2017, e do outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede à Av. Thomas Edson, 400, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia - Goiás, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao fim assinados, o Sr. RONALDO BORGES FERRANTE, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 486.987.688-49, portador do RG nº 6.314.595 - SSP-SP, e o Sr. BRENO MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.558-84 e portador do RG nº 1828004 2ª Via SSP-GO, resolvem celebrar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL COMPLETA DO JORNAL O POPULAR**, conforme procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201815844000138, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) assinatura anual completa (digital e impressa) do Jornal O Popular para atender a Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, com entrega diária de exemplares e disponibilidade de acesso do conteúdo via Internet, por um



período de 12 (doze) meses, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O jornal deverá ser entregue na sede da PREVCOM-BrC situada na Avenida c-255 esq. c/ rua c-256 e c-167, Quadra 600, Lotes 02, 03, 16, 17 e 18, sala 1201, do Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74280-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as seguintes especificações:

1. Realizar a entrega no local indicado todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;
2. Repor algum exemplar que por ventura não tiver sido entregue no devido local;
3. Disponibilizar acesso ao conteúdo dos exemplares via Internet, incluindo canal de comunicação em caso de reclamação;
4. Cumprir com os prazos de execução de serviço e entrega determinada neste Contrato;



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
3. Definir o local de entrega dos exemplares;
4. Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha para acesso do conteúdo via Internet;
5. Informar qualquer mudança nos locais de entrega que por ventura possa ocorrer;
6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Marcus Vinicius de Santana Amaral. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QDT	VL. TOTAL (R\$)
01	Assinatura anual impressa e acesso digital	01	648,00

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão conforme disponibilidade financeira e adequação do orçamento desta fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 3º – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, pelos documentos hábeis, ou por meio do Certificado de Registro Cadastral e outros documentos julgados necessários pelo setor responsável pelo pagamento.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo 1º – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.


FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL –
PREVCOM/BrC, em Goiânia, aos 16 dias do mês
de outubro do ano de 2018.

CONTRATANTE:

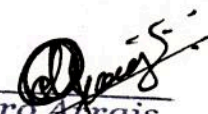

José Taveira Rocha
Diretor-Presidente da PREVCOM-BrC

CONTRATADA:


Ronaldo Borges Ferrante
Representante Legal
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A


Breno Machado
Representante Legal
J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

TESTEMUNHAS


Mauro Arrais
Diretor Administrativo
GRUPO JAIME CÂMARA


Nome:

CPF:


Nome: Antonio Gabriel de Jesus
CPF: 512.614.051-3

Nome:

CPF:


Nome: Chayene Wiltoners
CPF: 031.354.501-47